

Unidade de Missão para os Cuidados Continuados Integrados

Nota Informativa

N.º 3/UMCCI/2012

Data: 20/03/2012

Assunto: Utilização de desfibrilhação automática externa (DAE) – Decreto-Lei n.º 188/2009, de 12/08

Para: ECR Norte; ECR Centro; ECR Lisboa e Vale do Tejo; ECR Alentejo; ECR Algarve

C/c: ARS Norte; ARS Centro; ARS Lisboa e Vale do Tejo; ARS Alentejo; ARS Algarve

Na sequência da divulgação pela Direção Geral de Saúde (DGS) da Orientação n.º 008/2011, de 28.03.2011, cujo assunto é “Organização do material de emergência nos serviços e unidades de Saúde”, cujos destinatários, entre outros, são a Rede de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), e cujo teor deu origem a esclarecimento desta Unidade de Missão disponível no seguinte endereço eletrónico: www.umcci.min-saude.pt (documentação – orientações/manuais), vem prestar-se informação adicional no respeitante à utilização de desfibrilhação automática externa por parte das unidades da RNCCI.

Assim, relativamente à questão colocada quanto à aplicação do regime constante do Decreto-Lei n.º 188/2009, de 12/08, às Unidades prestadoras da RNCCI, no que se refere à utilização de desfibrilhação automática externa (DAE), foi consultada a Direção Geral de Saúde que, após audição do INEM, I.P. emitiu o parecer que se divulga.

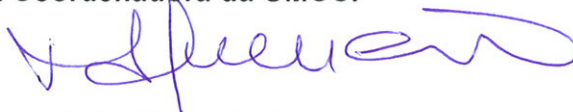
1. O citado Decreto-Lei estabelece as regras a que se encontra sujeita a prática de atos de DAE por não médicos, bem como a instalação e utilização de desfibriladores automáticos externos no âmbito, quer do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), quer de programas de acesso público à desfibrilhação. Se as Unidades de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) não são entidades do SIEM, também não são locais de acesso público *tout court*.
2. No entanto, as UCCI asseguram um nível intermédio de cuidados de saúde, entre cuidados primários e cuidados hospitalares, integrados no serviço nacional de saúde e no sistema de segurança social (Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho) a doentes em situação de dependência e, portanto, de risco. Neste sentido, a Orientação n.º 8/2011, de 28.03.2011, da DGS dispõe sobre a existência/utilização de DAE no contexto de utilização de *carro de emergência* na Rede de UCCI.
3. De forma a garantir a qualidade dos cuidados prestados pelas UCCI e a segurança dos doentes nelas internados, parece ser adequado de acordo com o recente entendimento da DGS, que o regime a aplicar à Rede de CCI, nesta matéria, seja o seguinte:
 - a) Não aplicar o disposto no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 188/2009, de 12/08, no que se refere à licença para instalação e utilização de desfibriladores automáticos externos.

- b) Aplicar o disposto nos princípios fundamentais subjacentes aos restantes capítulos, cumprindo, nomeadamente, as necessidades de formalização interna de protocolos de delegação dos atos médicos subjacentes e aquisição de competências em Suporte Básico de Vida - Desfibrilhação Automática Externa, em programas de formação devidamente certificados para esse efeito.

Pelo acima exposto, solicita-se que a presente informação seja objeto de divulgação junto das entidades prestadoras da área de influência da ECR e a todas as ECL.

Lisboa, 20 de Março de 2012.

A Coordenadora da UMCCI



(Inês Guerreiro)